



**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO - PODER LEGISLATIVO  
GABINETE DO VEREADOR WANOEL**

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 2025**

**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO**

**PROTOCOLO**

Gerência das Comissões  
Projeto de Lei Ordinária nº **4788/2025**

DATA: **06/05/2025**

HORA: **10h:24min**

Dispõe sobre a implementação do sistema de autosserviço de alimentação escolar pelos próprios alunos do ensino fundamental da rede pública municipal de Porto Velho e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando as atribuições que lhe confere o inciso IV, art. 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica instituído, nas escolas públicas municipais de ensino fundamental de Porto Velho, o sistema de autosserviço de alimentação escolar, no qual os próprios alunos servirão seus pratos, sob supervisão de profissionais responsáveis.

Parágrafo único. O objetivo desta medida é promover a conscientização sobre o consumo adequado de alimentos, reduzir o desperdício e incentivar a autonomia e responsabilidade dos estudantes.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Educação (Semed) ficará responsável por:

I – capacitar os profissionais da alimentação escolar e professores para orientar os alunos no processo de autosserviço;

II – adequar o espaço físico das escolas, quando necessário, para garantir a segurança e higiene no manuseio dos alimentos;

III – realizar campanhas educativas sobre nutrição, combate ao desperdício e boas práticas alimentares;

IV – monitorar e avaliar os resultados do programa, apresentando relatórios periódicos.

Art. 3º As escolas deverão:

I – estabelecer horários e fluxos organizados para o autosserviço, evitando aglomerações;

II – disponibilizar utensílios adequados e acessíveis aos alunos;

III – incentivar a participação dos estudantes no controle das quantidades servidas, respeitando suas preferências e necessidades nutricionais.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias após sua publicação.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**WANOEL CHAVES MARTINS**  
**Vereador – PSD**



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO - PODER LEGISLATIVO  
GABINETE DO VEREADOR WANOEL

---

**JUSTIFICATIVA**

A alimentação escolar é um direito garantido pela Constituição Federal e um instrumento essencial para o desenvolvimento físico e cognitivo dos estudantes. No entanto, o desperdício de alimentos nas escolas da rede pública municipal de Porto Velho tem se mostrado um problema recorrente, gerando prejuízos financeiros e ambientais, além de contrariar os princípios de segurança alimentar e sustentabilidade.

Diante desse cenário, a implementação do sistema de autosserviço de alimentação escolar, no qual os próprios alunos do ensino fundamental sirvam seus pratos, surge como uma medida eficaz para:

**Redução do desperdício** – Ao permitir que o estudante defina a quantidade de alimento que deseja consumir, evita-se o descarte desnecessário de comida, uma vez que muitas vezes as porções servidas pelos funcionários excedem o que o aluno efetivamente consome.

**Conscientização alimentar** – A experiência de se servir estimula a reflexão sobre hábitos alimentares saudáveis, promovendo maior conexão entre o aluno e sua nutrição, além de ensinar noções de equilíbrio e moderação.

**Autonomia e responsabilidade** – O sistema incentiva a independência e o senso de responsabilidade desde a infância, permitindo que as crianças participem ativamente do processo de sua alimentação, sob supervisão adequada.

**Otimização de recursos** – A diminuição do desperdício permite um uso mais eficiente dos recursos públicos destinados à merenda escolar, possibilitando melhorias na qualidade e diversificação dos alimentos oferecidos.

Experiências semelhantes, adotadas em outras cidades brasileiras, demonstraram resultados positivos, com redução de até 30% no desperdício de alimentos e maior engajamento dos alunos em relação à alimentação saudável. Além disso, a medida está alinhada com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da ONU, em especial o ODS 12, que prevê o consumo e a produção responsáveis.

Portanto, este projeto de lei visa não apenas combater o desperdício, mas também transformar o momento da merenda em uma atividade educativa, contribuindo para a formação de cidadãos mais conscientes e responsáveis.

Por tais razões, solicitamos o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação desta proposição.



Assinado por **Wanoel Chaves Martins** - Vereador - Em: 06/05/2025, 09:23:29